



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.824, DE 01 DE ABRIL DE 2010.**

“Altera a Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000, e dá outras providências”.

**Autor:** Órgão Executivo.

|       |        |
|-------|--------|
| Fls.  | 15     |
| Proc. | 126/10 |
| VISTO |        |

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 91 da Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração, a saber:

*“Art. 91. São receitas do IPMC:*

*II – a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 15,66% (quinze vírgula sessenta e seis por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre a gratificação natalina;”*

**Art. 2º** Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela abertura de créditos adicionais, os quais o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias, para as finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de abril de 2010.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

